CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 30
SERVIDOR 15132
MAT.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº. 147/2014**
**AUTOR** – Vereador Toinho Carolino
**ASSUNTO** – Renova a concessão da Utilidade Pública Municipal da Organização Social Educativa Infantil pela Cidadania Crescer Melhor da Boca do Rio.
**RELATOR** – Vereador Kiki Bispo

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelo edil Toinho Carolino tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Organização Social Educativa Infantil pela Cidadania Crescer Melhor da Boca do Rio.

O autor apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, realizada em 07 de julho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 48).

Na justificativa, o autor ressalta o trabalho da entidade que tem por finalidade proporcionar aos egressos o aprendizado de novas profissões, com vista a possibilitar a sua reintegração como cidadão útil na comunidade, capaz de desenvolver atividades oportunas para o meio em que vive, resultando, também, na sua realização pessoal e demais finalidades estatutárias.

### FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:

> "Art. 30. Compete aos municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
> ....."

O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 46 do processo.

O art. 3º da Lei nº 5.391/1998 diz que: "A concessão de utilidade pública terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período".

A Organização Social Educativa Infantil pela Cidadania Crescer Melhor da Boca do Rio teve sua lei de concessão de utilidade pública em 2009, através da Lei 7.693/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 51
SERVIDOR
15132
MAT.

**VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº 147/2014.

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires